

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI № 3.387, de 15 de dezembro de 1997

Dispõe sobre concessão de ABONO SALARIAL e CESTA BÁSICA, aos Servidores Públicos Municipais para o mês de JANEIRO/98.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mês de JANEIRO/98, o ABONO SALARIAL aos Servidores enquadrados nas seguintes referências:

Ref: 08 - R\$ 7,79

Ref: 09 - R# 5,20

Ref: 10 - R\$ 2,45

\$ 12 - Todos os servidores, inclusive aqueles enquadrados nas referências contidas no "caput" deste artigo, receberão um Abono de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para o mês de JANEIRO de 1998.

4

PALACETE 10 DE JULHO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**§ 20** - Os Servidores ocupantes dos cargos abaixo o descritos perceberão, além do abono mencionado no parágrafo 12 do presente artigo, o **abono complementar** no valor de R\$ 20,00 (vinte reals):

Coordenador Pedagógico	<b>-</b>	ref.:	36
Coordenador Serviço Ed	tucação -	ref.:	33
Professor I	-41	ref.:	18
Professor II	1006	ref.:	20
Professor III	***	ref.:	22
Professor IV		ref.:	24
Professor V	***	refar	26
Professor Educação Fís	sica Pleno -	ref.:	22
Prof.Educação Física S	Genior -	ref.:	25
Técnico Desportivo Jur	ri.or –	ref.:	18
Técnica Desportivo Ple	one	ref.:	21

§ 30 - Os ABONOS de que trata a presente lei não integrarão os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adquirir genêros alimentícios, mediante licitação, destinados à doação aos Servidores Municipais, como **CESTA BÁSICA**.

Artigo 30 - A concessão de abono salarial, que trata o parágrafo 10, e cesta básica mencionada no artigo 20, abrangerá todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebam os benefícios pelos cofres municipais.

PALACETE 10 DE JULHO



16

03

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - Fica mantida a Tabela de Vencimento do mês de maio/97, referente a Lei nº 3.319, de 28 de maio de 1997.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que, se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Artigo 60 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 15 de dezembro de 1997.

Dr. Vito Ardito Lerário Prefeito Municipal

Sidiney Azevedo da Silveira Secretário de Adm. e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria

Juridica, em 15 de dezembro de 1997,

Tânia Maria Oliveira Dantas da Gama

Chefe de Servico Técnico

PRJ/jslopes

PALACETE 10 DE JULHO